



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 27 de outubro de 2011

SÉRIE 3 ANO III N°206

Caderno 1/2

Preço: R\$ 5,00

**PODER EXECUTIVO**

**LEI N°15.021**, 04 de outubro de 2011.

(Autoria: Deputada Fernanda Pessoa)

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a Semana de Prevenção à Violência contra a Criança e o Adolescente no período de 12 a 18 do mês de outubro.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de outubro de 2011.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Francisco José Bezerra Rodrigues

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*

**LEI N°15.022**, 04 de outubro de 2011.

(Autoria: Deputado Ferreira Aragão)

**INSTITUIA SEMANA ESTADUAL DE INCENTIVO AO CICLISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída, no Estado do Ceará, a Semana de Incentivo ao Ciclismo com o objetivo de difundir o uso da bicicleta, tanto como forma de exercício físico, quanto como meio de transporte.

Art.2º A Semana de Incentivo ao Ciclismo deverá ser comemorada do dia 19 ao dia 25 do mês de agosto.

Art.3º O Poder Público Estadual poderá realizar campanhas objetivando a efetivação desta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de outubro de 2011.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Esmerino Oliveira Arruda Coelho Júnior

SECRETÁRIO DO ESPORTE

\*\*\* \*\*

**LEI N°15.023**, 04 de outubro de 2011.

(Autoria: Deputada Fernanda Pessoa)

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DA CAMINHADA ESTADUAL PELA PAZ NO TRÂNSITO NO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Dia da Caminhada pela Paz no Trânsito no Estado do Ceará.

Parágrafo único. A Caminhada pela Paz no Trânsito no Estado do Ceará será realizada anualmente no primeiro sábado do mês de julho.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de outubro de 2011.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Francisco Adail de Carvalho Fontenele

SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

Francisco José Bezerra Rodrigues

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*

**DECRETO N°30.719**, de 25 de outubro de 2011.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, AJUDA DE CUSTO E PASSAGENS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DIRETA E INDIRETA, PARA O SERVIDOR PÚBLICO CIVIL, MILITAR E CONTRATADOS TEMPORÁRIOS EM VIAGEM A SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o do Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Ceará (Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974), em seus Artigos 127 e 129, prevê a possibilidade de concessão de diárias e ajuda de custo aos servidores públicos do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que o Estatuto dos Militares do Estado do Ceará (Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006), em seu artigo 52, inciso XXXIV, prevê a percepção de diárias e ajuda de custo aos militares do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios de concessão de diárias, ajuda de custo e passagens para servidores, militares e contratados temporários do Estado do Ceará, DECRETA:

Art.1º Considera-se viagem, em objeto de serviço, o deslocamento do servidor, militar e contratado temporário, de sua sede de trabalho para, em cumprimento à determinação superior, desempenhar tarefa oficial, participar de eventos, cursos, seminários, treinamentos ou similares, desde que ocorra para localidade fora da área metropolitana, para outro Estado da Federação ou para outro país.

Art.2º Considera-se ajuda de custo um auxílio concedido ao servidor, ao militar e ao contratado temporário, para fazer face as despesas com traslado diário para cumprimento da missão.

Art.3º O servidor público civil, o militar e o contratado temporário da Administração Pública Direta e Indireta, o servidor cedido por convênio, o colaborador eventual e o agente político, que se deslocar temporariamente a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território estadual, nacional ou estrangeiro, desde que prévia e formalmente autorizado, fará jus à percepção de diárias, ajuda de custo, passagens, taxa de embarque e seguro viagem, segundo as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo/função ou quando o deslocamento ocorrer dentro do território do mesmo município ou região metropolitana, e nos casos de deslocamento da localidade de exercício para atender convite de instituição pública ou privada, correndo as despesas por conta desta.

Art.4º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, a título de compensação de despesas com alimentação e hospedagem, nas localidades para onde viajar, incluindo-se os dias da partida e da chegada.

§1º O servidor fará jus somente a metade do valor da diária nos seguintes casos:

a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

b) no dia do retorno à sede;

c) quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem em instalações pertencentes à administração pública de qualquer esfera de governo, e de instituições privadas;

d) na hipótese do Chefe do Executivo, ou de servidor por este designado, por ato próprio ou do Secretário Chefe da Casa Civil, em caso de fornecimento de hospedagem, ainda que em rede hoteleira.

§2º Quando o deslocamento tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares, este fica obrigado a comprová-lo mediante a entrega de cópia do certificado ou declaração de participação do referido evento.

§3º Quando a Administração disponibilizar recursos financeiros ou bilhete de passagem para o deslocamento dos interessados mencionados no Art.3º, ficam estes, obrigados, quando do retorno, a comprovar sua utilização, inclusive com certificado de embarque, quando for o caso.

Governador  
**CID FERREIRA GOMES**  
 Vice - Governador  
**DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO**  
 Gabinete do Governador  
**IVO FERREIRA GOMES**  
 Gabinete do Vice-Governador  
**IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR**  
 Casa Civil  
**ARIALDO DE MELLO PINHO**  
 Casa Militar  
**JOEL COSTA BRASIL**  
 Procuradoria Geral do Estado  
**FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA**  
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado  
**JOÃO ALVES DE MELO**  
 Conselho Estadual de Educação  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico  
**IVAN RODRIGUES BEZERRA**  
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente  
**PAULO HENRIQUE ELLERY LUSTOSA DA COSTA**  
 Secretaria das Cidades  
**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**  
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior  
**RENÉ TEIXEIRA BARREIRA**  
 Secretaria da Cultura  
**FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO**  
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
**JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA**

Secretaria da Educação  
**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**  
 Secretaria Especial da Copa 2014  
**FERRUCCIO PETRI FEITOSA**  
 Secretaria do Esporte  
**ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO JÚNIOR**  
 Secretaria da Fazenda  
**CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO**  
 Secretaria da Infraestrutura  
**FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE**  
 Secretaria da Justiça e Cidadania  
**MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE**  
 Secretaria da Pesca e Aquicultura  
**FLÁVIO BEZERRA DA SILVA**  
 Secretaria do Planejamento e Gestão  
**ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO**  
 Secretaria dos Recursos Hídricos  
**CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO**  
 Secretaria da Saúde  
**RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS**  
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social  
**FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES**  
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social  
**EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO**  
 Secretaria do Turismo  
**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**  
 Defensoria Pública Geral  
**FRANCILENE GOMES DE BRITO BESSA**  
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário  
**SERVILHO SILVA DE PAIVA**

§4º No caso previsto na alínea “d” do §1º deste artigo, as despesas correrão a conta da dotação orçamentária da Casa Civil, quando o pagamento da hospedagem ficar sob sua responsabilidade.

§5º Nas viagens a serviços para fora do País, o Chefe do Poder Executivo, ou servidor por este designado, por ato próprio ou do Secretário Chefe da Casa Civil, mesmo em caso de fornecimento de hospedagem, fará jus ao valor integral da diária prevista no Anexo II deste Decreto.

Art.5º As diárias para viagens em objeto de serviço serão consideradas segundo as classes discriminadas nos anexos I e II deste Decreto.

§1º Os valores das diárias no Estado e para fora do Estado, definidos no Anexo I deste Decreto, serão acrescidos da importância correspondente, aos percentuais definidos no Anexo III deste Decreto.

§2º Os valores das diárias para fora do país, constante do Anexo II deste Decreto, são fixados em dólares norte-americanos, pagos em reais, calculado com base na cotação do dólar turismo do dia anterior ao pagamento da diária.

Art.6º Nas viagens a serviço para fora do Estado e do País, será concedida, para cobertura das despesas com traslado diário, ajuda de custo no valor correspondente a 01 (uma) diária a que faz jus o servidor, em relação a cada cidade onde houver prestação de serviço.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo, ou servidor por este designado, por ato próprio ou do Secretário Chefe da Casa Civil, não fará jus à ajuda de custo prevista no caput deste artigo, quando tiver o seu traslado diário custeado integralmente pelo Poder Público, mesmo que prestado por terceiro contratado para este fim.

Art.7º A quantidade de diárias concedidas por mês, não poderá exercer de 20 (vinte), salvo expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, nos casos de comprovada necessidade de serviço.

Art.8º Para o deslocamento deverá ser utilizado prioritariamente transporte coletivo e nos casos de passagem aérea, a de classe econômica, observando o disposto no regulamento próprio.

§1º O disposto neste artigo não se aplica ao deslocamento a serviços feitos pelo Governador do Estado, ou a quem designado para representá-lo.

§2º Poderá ser concedida passagem em classe executiva, em vôos internacionais, nos trechos em que o tempo de vôo entre a origem e o destino for superior a 08 (oito) horas, desde que devidamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º Mediante prévia e competente autorização, e comprovada a absoluta conveniência do serviço a ser desempenhado fora da sede de trabalho, poderá ser utilizado veículo oficial.

Art.9º As diárias serão solicitadas pela Chefia imediata, devendo conter, obrigatoriamente, nome, matrícula, cargo/função, a missão a ser cumprida, a quantidade a ser concedida, a indicação do período previsto para o deslocamento e o destino.

§1º Na hipótese do retorno ocorrer antes da data prevista, deverá ser recolhido aos cofres públicos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia percebida a maior, a contar da data do retorno, e no caso da viagem ser cancelada, a devolução deverá processar-se da mesma forma, após a data prevista para a saída.

Art.10. O ato individual ou coletivo concessivo de diárias, ajuda de custo, passagens, taxa de embarque e seguro viagem, quando for o caso, expedido pela autoridade competente, conterá as seguintes informações essenciais:

I – o nome do cargo do Dirigente máximo do Órgão/Entidade;  
 II – o nome, o cargo/função, emprego e a matrícula do beneficiário;

III – a descrição objetiva do serviço a ser executado;  
 IV – a indicação dos locais do serviço a ser executado;  
 V – o período do provável afastamento;  
 VI – o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância a ser paga;  
 VII – valor da passagem, taxa de embarque e seguro viagem;  
 VIII – valor da ajuda de custo, a quantidade e a importância a ser paga.

Parágrafo único. A viagem em objeto de serviço será autorizada, segundo as competências estabelecidas no Anexo IV deste Decreto, e o ato concessivo de que trata este artigo será obrigatoriamente publicado no Diário Oficial do Estado.

Art.11. Sempre que o interessado viajar a serviço, representando, prestando assessoramento ou ajudância de ordem, a autoridade hierarquicamente superior, fará jus à diária no mesmo valor a esta atribuída.

Art.12. Na hipótese de prorrogação do prazo de afastamento, serão pagas diárias correspondentes ao período em excesso, respeitando o que dispõe o Art.7º deste Decreto, mediante a formalização de um novo processo.

Art.13. É vedada a concessão de diárias pra quem viajar à convite de organização ou entidade privada, salvo em caso de relevante interesse público, a critério da autoridade competente para a autorização.

Art.14. Somente será permitida concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que ocorrer o afastamento.

Art.15. Nos casos em que estiver o servidor/militar relacionado em mais de uma das classes previstas nos Anexos I e II deste Decreto, tendo em vista a acumulação lícita de cargo efetivo e cargo em comissão, a diária a ser concedida será sempre a de maior valor.

Art.16. As diárias e ajuda de custo, serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas situações de emergência ou de exiguidade de tempo, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento.

Art.17. Quando o afastamento iniciar-se à partir de sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, ficando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas condicionada a aceitação da justificativa.

Art.18. As viagens para fora do país, devem, necessariamente, ter autorização prévia do Chefe do Poder Executivo ou autoridade por ele delegada, mediante Decreto.

Art.19. Os valores das diárias não poderão servir de base para a concessão de quaisquer outros benefícios, especialmente os concedidos pela Lei Estadual nº11.167, de 7 de janeiro de 1986.

Art.20. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto, a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o servidor/militar que houver recebido as diárias e ajuda de custo.

Art.21. Quando o período de deslocamento se estender até o exercício financeiro seguinte, a despesa será considerada como realizada integralmente no exercício em que teve início a viagem.

Art.22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.23. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 de outubro de 2011.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO I, A QUE SE REFERE O DECRETO Nº30.719 DE 25/10/11  
VALORES DE DIÁRIAS NO PAÍS

CLASSE	DENOMINAÇÃO DO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO	VALOR DA DIÁRIA (R\$)		
		DE CAMPO	NO ESTADO	FORA ESTADO
I	Governador e Vice-Governador, Secretário de Estado, Defensor Público Geral, Assessor Especial do Governador, Secretário Chefe do Gabinete do Vice Governador, Comandante Geral da Polícia Militar, Delegado Geral da Polícia Civil, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, Perito Geral da Pefoce e Conselheiro da ARCE.	157,72	350,48	
II	Secretário Adjunto, Procurador Geral Adjunto, Subchefe da Casa Militar, Subdefensor Público Geral, Secretário Executivo, Procurador Executivo da PGE, Coordenador Especial da Vice Governadoria, Dirigente Máximo de Autarquia, Fundação, Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista, Diretor da Escola de Gestão Pública, Corregedor Geral da SSPDS, Diretor Executivo da Arce, Comandante Geral Adjunto da Polícia Militar, Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil, Comandante Adjunto do Corpo de Bombeiros Militar e Perito Geral Adjunto da Pefoce.	87,62	236,56	
III	Procurador do Estado (*), Assessor Especial, Ajudante de Ordens do Governador, Diretor de Autarquia, Fundação, Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista; Ocupante de Cargo de Direção e Assessoramento Superior Símbolo DNS-2, DNS-3, DAS-1, FCR, FCS-3, FC-1, IPECE II, IPECE III, IPECE IV, ADAGRI II, ADAGRI III, ADAGRI IV, IDECE II, IDECE III, ETICE II, ETICE III, ETICE IV, Oficial da Polícia Militar a serviço da Casa Militar, Presidente de Comissões que integram a Estrutura da Procuradoria Geral do Estado, Representante do Ceará na COTEPE/ICMS, excluídas as Comissões de Licitações.	77,10	189,25	

ANEXO IV, A QUE SE REFERE O DECRETO Nº30.719 DE 25/10/11  
COMPETÊNCIA PARA CONCESSÃO

AUTORIDADE	NO ESTADO	FORA DO ESTADO	EXTERIOR
Governador do Estado	Chefe da Casa Militar	Chefe da Casa Militar	Vice-Governador
	Chefe de Gabinete do Governador	Chefe de Gabinete do Governador	Titular dos Órgãos da Administração
	Defensor Público Geral	Defensor Público Geral	Direta, Autarquias, Fundações
	Presidente do Conselho de Educação do Ceará	Presidente do Conselho de Educação do Ceará	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista
	Procurador Geral do Estado	Procurador Geral do Estado	Ocupantes de Cargos em Comissão
	Secretários de Estado	Secretários de Estado	Servidores civis em geral
	Vice-Governador	Vice-Governador	Militares estaduais

CLASSE	DENOMINAÇÃO DO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO	VALOR DA DIÁRIA (R\$)		
		DE CAMPO	NO ESTADO	FORA ESTADO
IV	Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, Ocupante de cargos de Direção e Assessoramento de Símbolos DAS-2, DAS-3, FC-2, FC-3, Defensor Público, Delegados de Polícia Civil, Militar que se deslocar do País, tendo como objetivo a formação, aperfeiçoamento e especialização, e Servidores de Nível Superior, desde que não abrangidos por nenhuma das situações acima configuradas.	64,83	166,49	
V	Aspirante a Oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, Ocupantes de cargo de Direção e Assessoramento de Símbolos DAS-4, DAS-5, DAS-6, DAS-7, DAS-8, FC-4, DNI-1, DNI-2, Praças, e Alunos do Curso de Formação de Oficial de Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, Policiais Cíveis de Carreira e demais servidores desde que não abrangidos por nenhuma das situações acima configuradas.	61,33	141,95	
VI	Alunos do Curso de Formação de Sargentos da Polícia Militar do Ceará, bem como os similares do Corpo de Bombeiros Militar.	52,56	119,17	
VII	Servidores designados para trabalho de Campo, Campanha de Demarcação e Topografia, Pesquisas, Vistoria, Serviços de Emergência e outros que precisam ser executados fora do Município Sede, fora da Zona Urbana do município de Fortaleza e da Região Administrativa do Município.	16,08		

(\* ) O valor das diárias no Estado para Procurador do Estado são reguladas pela Lei Complementar nº69, de 10 de novembro de 2008.

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº30.719 DE 25/10/11  
VALORES DE DIÁRIAS NO EXTERIOR (US\$)

BENEFICIÁRIOS (CLASSES*)	VALORES (Em US\$)
I	485,00
II	416,00
III	388,00
IV	349,00

(\* ) Estas classes se referem àquelas inseridas no Anexo I deste Decreto

ANEXO III, A QUE SE REFERE O DECRETO Nº30.719 DE 25/10/11

CIDADES	PERCENTUAL
· Brasília/DF	60,00%
· Manaus/AM	
· Belém/PA	50,00%
· Belo Horizonte/MG	
· Porto Alegre/RS	
· Recife/PE	
· Rio de Janeiro/RJ	
· Salvador/BA	
· São Paulo/SP	
· Demais Capitais de Estado	40%
· Cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes.	30%

  

CIDADES	PERCENTUAL
· Juazeiro do Norte	20,00%
· Sobral	20,00%
· Quixadá	10,00%
· Iguatu	5,00%
· Crateús	5,00%

AUTORIDADE	NO ESTADO	FORA DO ESTADO	EXTERIOR
Vice-Governador	Servidores da Vice-Governadoria	Servidores da Vice-Governadoria	
Secretários de Estado	Servidores em geral dos órgãos que dirige e titulares de entidades vinculadas	Servidores em geral dos órgãos que dirige e titulares de entidades vinculadas	
Chefe de Gabinete do Governador	Servidores em geral do órgão que dirige	Servidores em geral do órgão que dirige	
Presidente do Conselho de Educação do Ceará	Todos os servidores	Todos os servidores	
Comandante da PM	Todos os seus comandados	Todos os seus comandados	
Comandante do Corpo de Bombeiros	Todos os seus comandados	Todos os seus comandados	
Procurador Geral do Estado	Todos os Procuradores e servidores da PGE	Todos os Procuradores e servidores da PGE	
Defensor Público-Geral	Todos os Defensores e servidores do órgão	Todos os Defensores e servidores do órgão	
Titular de Autarquia, Fundação/Sociedade Mista e Empresa Pública	Servidores em geral da entidade que dirige	Servidores em geral da entidade que dirige	

\*\*\* \*\*

### GOVERNADORIA

#### GABINETE DO GOVERNADOR

##### EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 24/2011

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através do Gabinete do Governador. CONTRATADA: **COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO**. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, o fornecimento semanal de 05 (cinco) assinaturas da revista do **Jornal "O POVO"**, conforme proposta de preços da contratada, que passa a fazer parte deste instrumento independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Presente Contrato fundamenta-se na Inexigibilidade de Licitação nº009/2011, constante do processo nº11452333-9, bem como no artigo nº25, caput, da Lei nº8.666/1993 e suas alterações posteriores. FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato terá início a partir da assinatura do mesmo, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$2.460,00 (Dois mil, quatrocentos e sessenta reais) pagos em parcela única. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11100002.04.122.400.25193.22.33903900.00.0.00. DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2011. SIGNATÁRIOS: Ariana Falcão da Silva - Secretária Executiva do Gabinete do Governador e Demócrito Rocha Dummar Filho - Representante Legal da Companhia de Comunicação e Informação.

Ariana Falcão da Silva

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR  
Fortaleza-CE, 17 de outubro de 2011.

\*\*\* \*\*

##### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº DO DOCUMENTO 008/2011

PROCESSO Nº11130216/1 SPU. OBJETO: **Contratação direta da empresa MERCADO E NEGÓCIOS LTDA.** - "Unidata Softwares", inscrita sob o CNPJ Nº35.525.419/0001-41, com sede na Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº1847, bloco B, Sala 7, Bairro: Jaqueira, CEP: 52050-020, Recife - PE, para o fornecimento e implantação de 04 (quatro) Licenças do software "DATACROSS 3.0 - Contatos inteligentes", a fim de atender as necessidades do Cerimonial do Gabinete do Governador, por um período de 12 (doze) meses. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente dispensa de licitação em virtude de o valor contratado ser inferior ao limite estabelecido pelo artigo 24, II, da Lei nº8.666/1993 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11100002.04.126.888.71119.22.33903900.00.0.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, II, da Lei nº8.666/1993, observando-se ainda o art.2º, §2º, do Decreto Estadual nº28.397, de 21 de setembro de 2006. CONTRATADA: **MERCADO E NEGÓCIOS LTDA.** - "Unidata Softwares". DISPENSA: Considerando o que consta no processo nº11130216-1, nos termos do art.24, II, da Lei nº8.666/1993, observando-se ainda o art.2º, §2º, do Decreto Estadual nº28.397, de 21 de setembro de 2006, DECLARO E APROVO DISPENSADA A LICITAÇÃO - SEBASTIÃO ALMIRCY BEZERRA PINTO - Secretário Adjunto do Gabinete do Governador. RATIFICAÇÃO: Tendo em vista o que consta nos autos do presente processo e com fulcro no art.26 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, RATIFICO a Dispensa de Licitação

conforme decisão proferida pelo Secretário Adjunto deste Gabinete - ARIANA FALCÃO DA SILVA - Secretária Executiva do Gabinete do Governador.

Ariana Falcão da Silva

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

\*\*\* \*\*

#### CASA CIVIL

**PORTARIA Nº150-A/2011** - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art.78 combinado com o art.120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso II, do art.123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao servidor **CICERO GOES FEITOSA**, ocupante do cargo em comissão de COORDENADOR, símbolo DNS-2, matrícula nº547203-1-9, lotado na Casa Civil, a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº1538. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. CASA CIVIL, em Fortaleza, 05 de agosto de 2011.

Arialdo de Mello Pinho

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*

#### CASAMILITAR

**PORTARIA DE VIAGEM Nº342/2011-CM** - O CORONEL PM, SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar **JOSÉ WELLINGTON BARBOSA DE SOUSA**, ocupante da graduação de Cabo PM, matrícula nº103.824-1-6, deste Órgão, a **viajar** às cidades de Icapuí e Itarema, ambas pertencentes ao Estado do Ceará, no período de 18 a 19 de outubro de 2011, a fim de executar missões diversas, de interesse da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhe o direito à percepção de 01 (uma) e 1/2 (meia) diárias, no valor unitário de R\$56,40 (cinquenta e seis reais e quarenta centavos), totalizando R\$84,60 (oitenta e quatro reais e sessenta centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe V do anexo único do Decreto nº30.286, de 18 de agosto de 2010, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará. CASA MILITAR DO GOVERNO, em Fortaleza-CE, 17 de outubro de 2011.

Joel Costa Brasil - Cel PM

SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA DE VIAGEM Nº343/2011-CM** - O CORONEL PM, SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de executar missões diversas, de interesse da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhes o direito